



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO N° 213, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a recomposição tarifária decorrente da Medida Provisória nº 551 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, que alterou dispositivos das Leis no 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no 9.825, de 23 de agosto de 1999, no 8.399, de 7 de janeiro de 1992, no 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nos 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no 12.462, de 5 de agosto de 2011,

Resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Recompor as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, preços unificado e de permanência e as tarifas de armazenagem e capatazia em decorrência da mudança do percentual do adicional tarifário previsto na nova redação do art. 1º da Lei no

7.920, de 12 de dezembro de 1989, dada pela Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011.

§ 1º A recomposição tarifária será efetuada de forma que o valor final não seja alterado em decorrência da mudança do percentual do adicional tarifário.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se valor final os tetos tarifários acrescidos dos respectivos adicionais tarifários.

Art. 2º As tarifas de armazenagem e capatazia serão fixadas em moeda corrente nacional.

Art. 3º Os tetos tarifários a que se refere esta Resolução serão publicados por meio de Portaria da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE.

Art. 4º As Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do anexo da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, e Tabela 1 da Portaria nº 544/GM5, de 1º de julho de 1986, passam a vigorar com novos valores a partir da publicação da Portaria a que se refere o art. 5º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2012.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

Tabela 3 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	77,89	44,72	25,00	15,22	112,11	103,13	58,29	29,15
+ DE 1 ATÉ 2	77,89	44,72	35,63	21,79	112,11	103,13	82,96	44,85
+ DE 2 ATÉ 4	94,57	77,83	61,89	37,30	197,31	177,12	147,98	76,24
+ DE 4 ATÉ 6	191,30	157,31	125,63	76,00	396,84	358,73	295,95	150,22
+ DE 6 ATÉ 12	249,16	204,79	162,70	97,30	522,40	473,08	392,36	199,55
+ DE 12 ATÉ 24	565,94	465,23	370,21	223,17	1.179,33	1.069,47	881,13	450,66
+ DE 24 ATÉ 48	1.452,25	1.194,11	952,07	579,05	2.647,89	2.405,74	2.004,41	1.020,14
+ DE 48 ATÉ 100	1.719,09	1.413,14	1.123,71	674,47	3.596,29	3.255,49	2.697,21	1.372,15
+ DE 100 ATÉ 200	2.805,80	2.305,93	2.196,75	1.112,25	5.977,37	5.419,09	4.495,36	2.295,89
+ DE 200 ATÉ 300	4.429,33	3.639,59	2.880,22	1.685,59	9.513,12	8.602,84	7.156,70	3.656,82
+ DE 300	7.403,06	6.084,06	4.823,32	2.849,98	15.748,34	14.252,87	11.822,46	6.037,91

Tabela 4 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras)

- domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	12,88	10,52	8,17	2,31	12,11	10,98	6,28	2,69
+ DE 1 ATÉ 2	12,88	10,52	11,66	3,33	12,11	10,98	9,19	3,81
+ DE 2 ATÉ 4	12,88	10,52	11,66	3,33	12,11	10,98	9,19	3,81
+ DE 4 ATÉ 6	12,88	10,52	11,66	3,33	14,57	12,11	10,98	4,93
+ DE 6 ATÉ 12	12,88	10,52	11,66	3,33	24,22	21,99	19,50	9,64
+ DE 12 ATÉ 24	18,70	15,29	11,68	5,49	48,65	42,60	36,55	18,16
+ DE 24 ATÉ 48	37,48	30,68	23,39	10,91	94,87	86,32	74,22	37,67
+ DE 48 ATÉ 100	62,05	50,79	38,77	18,06	157,85	143,27	122,64	61,88
+ DE 100 ATÉ 200	140,57	115,12	87,80	41,03	357,16	324,43	279,36	139,68
+ DE 200 ATÉ 300	245,09	200,75	153,06	71,38	624,65	566,35	486,08	243,05
+ DE 300	356,39	291,89	222,62	103,90	908,94	823,74	709,61	352,45

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
			Pátio de manobras	Área de estadia
1 ^a	26,91	12,69	2,53	0,52
2 ^a	22,42	11,52	2,31	0,47
3 ^a	17,94	9,89	1,97	0,40
4 ^a	8,97	4,93	0,99	0,20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção